



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1198 de 26

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.198**

**EMENTA: -APROVA O ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 1983.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Volta Redonda para o exercício de 1983, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 12.998.000.000,00 (doze bilhões, novecentos e noventa e oito milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 12.998.000.000,00 (doze bilhões, novecentos e noventa e oito milhões de cruzeiros), permitindo, ainda o que prevê o artigo 7º, da Lei nº 4.320/64, no limite de 25%, nos termos dos artigos 43 e 61, da Constituição Federal.

Artigo 2º - A Receita realizar-se-á através de arrecadação dos tributos e outras fontes, na forma estabelecida na legislação em vigor - Anexo I, e das especificações constantes no Anexo II e sub-anexos, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	2.421.400.000
Receita Patrimonial.....	307.000.000
Receita de Serviços.....	27.000.000
Transferências Correntes.....	6.348.470.680
Outras Receitas Correntes.....	308.000.000
	<u>9.411.870.680</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	1.000.000
Alienação de Bens.....	6.000.000
Transferências de Capital.....	3.579.129.320
	<u>3.586.129.320</u>





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.798** fls.02

Total ..... 12.998.000.000

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos constantes desta Lei, com as seguintes discriminações:

**I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E ADMINISTRATIVO**

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal..... 433.300.000

**PODER EXECUTIVO**

**Gabinete do Prefeito e Serviço de Veículos Oficiais**

..... 1.188.600.000

Assessoria de Planejamento..... 128.610.000

Assessoria de Informações..... 288.200.000

Assessoria de Comunicação, Divulgação e Turismo 289.500.000

Procuradoria Geral..... 80.300.000

Departamento de Fazenda..... 2.554.250.000

Departamento de Administração..... 1.640.140.000

Departamento de Educação..... 1.221.000.000

Departamento de Saúde e Serviço Social..... 596.600.000

Departamento de Viação e Obras..... 3.281.000.000

Departamento de Serviços Urbanos..... 1.296.500.000

Total..... 12.998.000.000

**II - DESPESAS POR FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS**

01 - Legislativo ..... 433.300.000

03 - Administração e Planejamento..... 5.138.800.000

04 - Agricultura..... 16.000.000

05 - Comunicações..... 70.000.000

06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.. 300.000

08 - Educação e Cultura..... 2.419.700.000

10 - Habitação e Urbanismo..... 1.441.400.000

11 - Indústria, Comércio e Serviços..... 100.000.000

13 - Saúde e Saneamento..... 1.121.600.000

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1798 | S. 21





## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.798**

fls.03

14 - Trabalho .....	4.000.000
15 - Assistência e Previdência.....	270.000.000
16 - Transporte.....	<u>1.982.900.000</u>
Total.....	12.998.000.000

Artigo 4º - Acompanham a presente Lei:

- Sumário Geral da Receita e da Despesa
- Demonstrativo da Receita e Despesa segundo às Categorias Econômicas
- Legislação da Receita
- Especificação da Receita
- Tabela Explicativa da Receita e Despesa
- Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação dos Fundos Federais
- Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias
- Demonstrativos da Despesa prevista para os Órgãos
- Demonstrativos da Despesa prevista para o Governo
- Demonstrativo da Despesa prevista para o Governo, por Função, Programa e Sub-programa pelas Categorias Econômicas
- Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária
- Demonstrativo da Consolidação Geral da Despesa do Governo
- Demonstrativo da Aplicação dos Recursos por suas Vinculações

Artigo 5º - O Executivo Municipal poderá promover as movimentações econômicas indispensáveis ao atendimento de reformas que venham a ser introduzidas na organização administrativa municipal, após as competentes autorizações legislativas, bem assim com relação à Câmara Municipal, desde que requerida.

Parágrafo Único - As modificações econômicas, mencionadas neste artigo, não poderão acrescer ou diminuir o montante previsto para utilização dos recursos nos programas definidos nesta Lei.





*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.798**

f1s.04

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1983.

Volta Redonda, 26 de novembro 1982.

*[Handwritten Signature]*  
Benevenuto dos Santos Netto  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 037/82  
Autor: Prefeito Municipal  
issm/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 1798	17.11.82	<i>[Handwritten Signature]</i>

